



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro Educacional Dylla Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Boa Esperança (FABECA), com sede no município de Boa Esperança, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201905461		
PARECER CNE/CES Nº: 69/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 19/2/2020

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de credenciamento da Faculdade Boa Esperança (FABECA), com sede no município de Boa Esperança, no estado de Minas Gerais, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201905461, em 26 de março de 2019.

Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento FACULDADE BOA ESPERANÇA-FABECA (cód. 24282), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201905461, em 26/03/2019, juntamente com a autorização para o funcionamento do curso superior de graduação vinculado de Pedagogia, licenciatura (código: 1473315, processo: 201905505).

2. DA MANTIDA

A FACULDADE BOA ESPERANÇA- FABECA (cód. 24282) será instalada à Praça Padre Júlio Maria s/n, Centro, município de Boa Esperança, estado de Minas Gerais- CEP: 37170-000.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pelo CENTRO EDUCACIONAL DYLLA LTDA (cód. 1580), Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.640.054/0001-47, com sede no município de Campos Gerais, no estado de Minas Gerais.

Conforme exigências previstas no § 4º do art. 20 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal em 29/01/2020, tendo obtido o seguinte resultado:

Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 20/07/2020.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 13/01/2020 a 11/02/2020

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, existe uma IES ativa em nome da Mantenedora, seguem os dados:

Código: 2428- Faculdade de Ciências e Tecnologias de Campos Gerais (FACICA) IGC3 (2018)

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento "SATISFATÓRIO" das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador pelo Decreto n. 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 153935, realizada nos dias 08/12/2019 a 12/12/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,33</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,80</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,20</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>3,79</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL: 4</i>	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou pela avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
201905505	Pedagogia, licenciatura	27/11/2019 a 30/11/2019	Conceito: 4.61	Conceito: 4.00	Conceito: 3.56	Conceito: 4

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da FACULDADE BOA ESPERANÇA- FABECA (cód. 24282), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, um pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 - Neste eixo a análise documental, as reuniões com segmentos, estudo dos planos voltados à avaliação institucional, evidenciaram significativa correlação entre estas referências e as rotinas descritas e observadas durante a visita in loco. No referido eixo, a instituição apresentou um desempenho muito bom. O projeto de autoavaliação institucional se destacou em relação aos demais itens avaliados, a participação da comunidade acadêmica na autoavaliação institucional e a divulgação dos resultados da autoavaliação institucional apresentaram conceito muito bom.

EIXO 2 - A missão, objetivos e valores da IES estão devidamente descritos no PDI. As políticas de ensino, de pesquisa e de extensão dialogam com os objetivos e os valores e estão em confluência com a missão da IES. Temas como diversidade, direitos humanos e igualdade étnico-racial são abordados de forma transversal. Há um plano dedicado ao desenvolvimento econômico e à sustentabilidade que cumpre os requisitos desejados.

EIXO 3 - A comissão identificou que existe coerência entre do PDI da FABECA (2020 - 2024) e as políticas acadêmicas propostas pela instituição. Em reunião com docentes e técnicos administrativos, estes relataram conhecer o Plano de Desenvolvimento Institucional e as políticas de capacitação e desenvolvimento das categorias. Há previsão de políticas institucionais relacionadas à comunicação externa e interna, bem como a previsão de uma ouvidoria que atuará como órgão direto de comunicação entre a instituição e a sociedade. Verificamos também políticas de acompanhamento dos egressos.

EIXO 4 - A IES possui um plano gestão financeira, que assegura a alocação de recursos nas diversas áreas de atuação, com vistas à manutenção da sustentabilidade financeira e futura expansão da unidade entre 2020 e 2024. O Projeto de Desenvolvimento Institucional, os regulamentos da IES, os regulamentos dos Conselhos descrevem a função gerencial em todos os níveis hierárquicos da Instituição e terão a capacidade de responder às demandas e às expectativas da comunidade interna e externa. Estão previstas a capacitação e a formação continuada com estímulo à participação em eventos, cursos de desenvolvimento, e a qualificação acadêmica com auxílio financeiro da IES.

EIXO 5 - A IES apresenta infraestrutura satisfatória para início das atividades. Destaca-se que o item espaços de convivência e alimentação não atende por completo requisitos de acessibilidade e dimensão mínima necessária para integração entre os membros da comunidade acadêmica.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE BOA ESPERANÇA-FABECA (cód. 24282) possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Além disso, a IES anexou nos comprovantes constantes do sistema e-MEC os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Outrossim, a proposta para a oferta do curso superior de graduação de Pedagogia, licenciatura, apresentou projeto educacional com perfil “muito bom” de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Agronomia encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE BOA ESPERANÇA- FABECA (cód. 24282), a ser instalada na Praça Padre Júlio Maria s/n, Centro, município de Boa Esperança, estado de Minas Gerais- CEP: 37170-000, mantida pelo CENTRO EDUCACIONAL DYLLA LTDA. (cód. 1580), com sede no município de Campos Gerais, no estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Pedagogia, licenciatura (código: 1473315; processo: 201905505), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

A avaliação *in loco*, realizada nos dias 8 a 12 de dezembro de 2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,33
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,8
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,2
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,79
Conceito Institucional: 4	

A secretaria e a IES não impugnaram o relatório de avaliação. O processo de autorização do curso pleiteado passou pela avaliação *in loco* e obteve os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
201905505	Pedagogia, licenciatura	27/11/2019 a 30/11/2019	Conceito: 4.61	Conceito: 4.00	Conceito: 3.56	Conceito: 4

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Boa Esperança (FABECA) (código e-MEC nº 24.282). Deve-se registrar que a SERES manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Pedagogia, licenciatura.

Diante do exposto, acompanho a sugestão da SERES e apresento o voto favorável.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Boa Esperança (FABECA), a ser instalada na Praça Padre Júlio Maria, s/n, Centro, no município de Boa Esperança, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro Educacional Dylla Ltda., com sede no município de Campos Gerais, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2020.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente